

PARECER 04 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 72/2025

Autor: Vereador Élcio Josué Colaço

Ementa: Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO SAÚDE PLENA, inscrita no CNPJ sob nº 28.903.841/0001-28, com sede em Rio Negro/PR.

Data: 20 de fevereiro de 2026

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 72/2025, de autoria do Vereador Élcio Josué Colaço, que tem por finalidade declarar de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO SAÚDE PLENA, entidade civil sem fins lucrativos, com sede no Município de Rio Negro/PR.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o relatório.





II – ANÁLISE DA COMISSÃO

II.1 – Constitucionalidade e Competência Legislativa

A Constituição Federal assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local:

Art. 30, inciso I, da Constituição Federal:

“Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.”

A declaração de utilidade pública municipal constitui reconhecimento legislativo de entidade que presta relevantes serviços à coletividade, inserindo-se claramente no âmbito da competência municipal.

Assim, a proposição revela-se compatível com a ordem constitucional.

II.2 – Constitucionalidade Formal (Iniciativa)

O Projeto de Lei não trata de matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, não cria cargos, não altera estrutura administrativa e não institui despesa obrigatória imediata ao Município.

Trata-se de proposição legislativa típica, admissível por iniciativa parlamentar, inexistindo vício formal.

II.3 – Legalidade e Juridicidade – Lei Municipal nº 307/1979

A declaração de utilidade pública municipal é disciplinada pela Lei Municipal nº 307/1979, que estabelece requisitos objetivos para o reconhecimento legislativo.

O art. 1º da referida lei exige que a entidade:



- ***possua personalidade jurídica há mais de um ano;***
- ***preste serviços desinteressados à coletividade;***
- ***não remunere dirigentes nem distribua lucros;***
- ***desenvolva atividades assistenciais, sociais, culturais ou filantrópicas.***

A documentação apresentada demonstra que a Associação Saúde Plena:

- ***possui CNPJ ativo desde 2017;***
- ***é associação civil sem fins lucrativos;***
- ***desenvolve atividades voltadas à promoção da saúde e assistência social;***
- ***atua em benefício direto da coletividade.***

Dessa forma, estão atendidos, em linhas gerais, os requisitos legais exigidos.

II.4 – Técnica Legislativa – Lei Complementar nº 95/1998

O texto apresenta ementa adequada, articulação normativa correta, clareza, objetividade e cláusula de vigência apropriada, não se verificando impropriedades redacionais.

II.5 – Interesse Público

A Associação Saúde Plena desenvolve atividades relevantes em benefício da comunidade, com atuação voltada à promoção da saúde, assistência social e inclusão.





CÂMARA MUNICIPAL

Rio Negro

ESTADO DO PARANÁ

O reconhecimento como utilidade pública fortalece a atuação da sociedade civil organizada e possibilita futuras parcerias institucionais, sempre observada a legislação pertinente.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação conclui que o Projeto de Lei nº 72/2025 atende aos requisitos constitucionais, legais e regimentais, apresentando adequada técnica legislativa e plena juridicidade.

Assim, esta Comissão manifesta-se pelo **prosseguimento da tramitação legislativa do Projeto de Lei nº 72/2025.**

Rio Negro/PR, 20 de fevereiro de 2026.

Isabel Cristina Grossi

Presidente

Geovane de Lima

Relator

Élcio Josué Colaço

Membro

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/02/2026 09:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pfc9dec4ba3e69>

